

## Lei das Finanças Locais

O Governo apresentou uma Proposta de Lei que altera a Lei das Finanças Locais cujo debate será realizado na próxima sexta-feira, dia 15 de Junho.

Apresentada como sendo um dos instrumentos necessários à concretização da Descentralização, processo de transferência de competências da Administração Central para a Administração Local e como correspondendo a um reforço do financiamento das autarquias locais, verifica-se que as alterações agora propostas ficam muito longe do cumprimento do princípio constitucional da justa repartição dos recursos do Estado e não correspondem às expectativas criadas, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- a Lei só será integralmente aplicada em 2021;
- é criado o Fundo de Financiamento da Descentralização, mas nada se sabe sobre como se vão processar as transferências que serão garantidas pelo Orçamento de Estado até 2021;
- participação dos municípios na receita do IVA afinal fica restrita ao alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, ao contrário do que se esperava, ou seja que incidisse sobre o universo total da receita do IVA;
- mecanismos corretivos visando o princípio da solidariedade e da coesão entre municípios, nomeadamente na participação nas receitas dos impostos, serão definidos por Portaria;
- fim das isenções de IMI dos imóveis do Estado (medida muito aguardada) afinal limita-se aos prédios do Estado que estejam devolutos.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou um Projeto-lei, que será debatido no mesmo dia que visa, em resumo:

- introduzir a possibilidade dos órgãos deliberativos municipais decidirem sobre a cessação dos planos de saneamento e ajustamento financeiro quando o município cumprir o limite legal de endividamento e não simplesmente a suspensão dos referidos planos;
- possibilidade de aplicar o princípio da progressividade quando o município prescinde da sua participação variável no IRS

- introdução de tratamento diferenciado na tributação de prédios destinados a habitação própria e permanente do agregado familiar.

O Grupo de Apoio Autárquico promoverá a apresentação da nova Lei das Finanças Locais quando esta estiver publicada e antes da sua entrada em vigor (Janeiro 2019).

### Alterações à Lei das Finanças Locais

(Proposta de Lei 131/XIII)

Governo assume na exposição de motivos que o financiamento se destina a acompanhar o reforço das competências e, em segundo plano, permitir convergir para a média europeia de participação na receita pública.

Novas competências financiadas por um novo Fundo de Financiamento da Descentralização

É revisto o modelo de participação dos municípios nos impostos do Estado

Alterações ao Código do IMI e ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

#### **Principais alterações:**

##### **Artigo 3.º - Princípios fundamentais**

São introduzidos 3 novos princípios:

- equidade intergeracional
- anualidade e plurianualidade
- unidade e universalidade

##### **Artigo 5.º - Princípio da estabilidade orçamental**

- prevê a possibilidade de “ingerência” do poder central (em determinadas condições) e estabelece a medida-travão em relação à participação dos municípios e freguesias nos impostos do Estado até 2021 (n.º 8 do art.º 5.º)
- mais uma vez é adiada a aplicação integral da lei, desta feita para 2021

##### **Artigo 8.º - Princípio da solidariedade nacional recíproca**

- prevê a possibilidade de redução das transferências embora em contexto de “procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos ou do procedimento por défices excessivos e ainda em situação de não cumprimento do objectivo de médio prazo para Portugal previsto no Programa de estabilidade (n.ºs 4 e 9 do art.º 5.º)

**Conclusão** – ainda não é desta que o princípio constitucional e a própria Lei são cumpridos. Continuam a existir travões para não transferir todos os recursos que as autarquias locais têm direito.

#### Artigo 14.º - Receitas Municipais

É acrescentada uma nova alínea e) O produto de cobrança de contribuições, nos termos da lei – não se percebe a que contribuições se refere?

#### Artigo 16.º - Isenções e benefícios fiscais

Mantém a isenção de IMI para os edifícios do Estado, salvo as situações em que estes não estão afectos a actividades de interesse público – ou seja, deixa de haver isenção para os prédios do estado que estiverem devolutos.

Este será um dos aspectos em que foram criadas expectativas agora completamente goradas.

Este assunto também é tratado no artigo 11.º da PPL – autorização legislativa

N.º 2 (Novo) – passa a existir um regulamento para as isenções aprovado pela Assembleia Municipal.

#### Artigo 17.º - Liquidação e cobrança dos impostos

Municípios passam a poder delegar nas entidades intermunicipais ou contratualizar com serviços do Estado e liquidação e ou cobrança de taxas e tarifas municipais (n.º 10 – Novo)

#### Artigo 18.º - Derrama

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, pode deliberar isenções ou taxas reduzidas de derrama (n.º 22 e 23), desde que conste do Regulamento, até ele existir mantém-se a possibilidade da AM lançar taxa reduzida até 150.000 euros de volume de negócios.

As reduções totais ou parciais previstas no Regulamento a criar só podem vigorar pelo prazo de 5 anos + 5 anos.

- Passa a ser possível outras reduções sobre a Derrama?

#### Artigo 22.º-A – Outras formas de colaboração (Novo)

Permite a celebração de contratos, acordos, protocolos para assumir competências da administração central

#### Artigo 25.º - Repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios

Prevê na alínea a) do n.º 1 a subvenção de 19,5% das receitas de IRS, IRC e IVA – ANMP propõe que a percentagem seja 22,6%, para garantir o caminho de convergência com a média da União Europeia (que é de 24,8%) e a reposição de valores de 2010

É acrescentada uma participação de 5% na receita do IVA cobrado nos sectores do alojamento, restauração, comunicações, electricidade, água e gás (alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º).

O cálculo do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) baseia-se numa média aritmética dos seguintes impostos IVA, IRS e IRC. Mas, para efeitos do cálculo são retiradas parcelas que estão consignadas. No que respeita ao IRC surge uma nova dedução, desta vez da parcela consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, que a ANMP calcula em 70 milhões de euros.

Os municípios do interior ficam prejudicados, pois sabemos onde é cobrada a grande maioria da receita deste imposto.

Estão previstos mecanismos correctivos visando os princípios da solidariedade e da coesão – a integrar uma portaria que no momento desconhecemos (prevista no art.º 26.º-A) – não seria de prever, na própria Lei, medidas de discriminação positiva para o interior?

#### Artigo 26.º - A – Participação dos municípios na receita do IVA - Novo

A PPL prevê a participação na receita do IVA na percentagem de 5%. Esta foi das medidas mais faladas pelo Governo e que criou grandes expectativas – afinal reduz-se a determinados serviços – que por sua vez têm grandes diferenças entre municípios – alojamento, restauração, comunicação, electricidade e gás.

#### Artigo 30.º - Fundo Social Municipal

Passa a incluir as despesas com “acção social escolar”

### Artigo 30.º - A – Fundo de Financiamento da Descentralização – Novo

Transferência financeira do Orçamento de Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais, decorrentes da descentralização de competências. Reporta para o artigo 80.º - B que apenas diz que até 2021 este financiamento será feito através do Orçamento de Estado. Nada fica definido na Lei das Finanças Locais.

### Artigo 33.º - Compensação associada ao Fundo de Coesão Municipal

Nos cálculos da compensação fiscal e das capacitações médias nacional e municipal associadas ao Fundo de Coesão Municipal, passam a ser considerados para além do IMI, o IMT, o IUC e a nova participação no IVA, mas é retirado a participação em 5% de IRS. ANMP está contra e diz que é retrocesso

### Artigo 35.º - Variações máximas e mínimas

A ANMP contesta a percentagem máxima de 10% para a diminuição ou acréscimo nas transferências do Orçamento de Estado – actualmente a percentagem é de 5%, pois consideram que levará ao aumento num grupo restrito de municípios em detrimento de aumentos residuais na maioria.

A PPL prevê um período transitório em que nenhum município diminuirá as transferências do OE

A proposta da ANMP é a seguinte: nenhum município descer mais de 2,5%, nem subir mais do que 5%, face ao ano antecedente.

### Artigo 36.º Fundo de Financiamento das Freguesias

FFF passa de 2% para 2,50%

### Artigo 38.º - Distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias

É retirado o critério “tipologia área urbana” e é dado percentagem aos restantes critérios

### Artigo 40.º - Equilíbrio Orçamental

N.ºs 5 e 6 (Novos) – são normas do Orçamento de Estado 2018 - ver implicações

### Artigo 44.º - Quadro plurianual municipal

Os limites orçamentais são vinculativos para o ano do exercício do orçamento e indicativos para os restantes (actualmente eram vinculativos para o ano seguinte ao exercício)

### Artigo 46.º - Orçamento municipal

Inclui uma nova alínea e) do n.º 1

### Artigo 46.º -A – Atraso na aprovação da proposta de orçamento – NOVO

### Artigo 46.º - B – Plano Plurianual de Investimentos – NOVO

Prevê modificações ao PPI – revisões e alterações

Capítulo IV – Regras orçamentais – deve ser regulamentado por decreto-lei 120 dias após publicação

### Artigo 51.º - Empréstimos de médio e longo prazo

Possibilidade de contrair empréstimo de médio e longo prazo para aplicação exclusiva de liquidação antecipada de outros empréstimos (n.º 3)

### Artigo 55.º - Regime de crédito das Freguesias

n.º 3 – limite dos contratos de locação financeira para 10 anos (era 5 anos)

n.º 5 – montante de empréstimos de curto prazo não pode exceder 20% do FFF (era 10%)

### Artigo 58.º - Saneamento financeiro

n.º 9 – prevê a suspensão do plano de saneamento financeiro (Novo)

Transpõe norma do Orçamento de Estado 2018

### Artigo 59.º - Plano de saneamento

Novo n.º 8 – que prevê a não aplicação de taxas máximas de impostos locais se a AM aprovar medidas financeiras de efeito equivalente

### Artigo 61.º - Recuperação financeira municipal

No n.º 3 reporta o processo de recuperação financeira para diploma próprio, que importa conhecer

Artigos 62.º, 63.º e 64.º são revogados – FAM – Fundo de Apoio Municipal

Artigo 78.º - Deveres de informação

Novo n.º 5 – informação trimestral sobre contratos em regime de Parceria Público Privadas

Artigo 80.º - A – Responsabilidade financeira – Novo

A ANMP quer também responsabilidade sobre quem faz estudos, pareceres ou propostas

Artigo 80.º - B – Financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais

Até 2021 as novas competências serão financiadas através do Orçamento de Estado – ou seja ficamos sem saber como se vai processar e quanto vão ser as transferências para as novas competências

Artigo 90.º - B - Coimas – Novo

Estabelece limites para os valores das coimas a aplicar pelas autarquias locais